

O PROJETO DE LEI QUE REAJUSTA O PISO SALARIAL PARA R\$ 950,00 É BOM PARA ALGUNS E NÃO PREJUDICA NINGUÉM

ANO	LEGISLAÇÃO FEDERAL	LEGISLAÇÃO ESTADUAL	COMENTÁRIO
2008	Não há piso salarial profissional nacional para o magistério público da educação básica	Piso salarial estadual criado pela Lei 11.005/97, com valor hoje de R\$ 862,80 para 40 horas semanais	O piso estadual foi criado porque o plano de carreira é o mais antigo dos Estados, é grande a diferença entre os salários inicial e final, hoje 86% do magistério estão nos níveis 5 e 6, dificultando o aumento do vencimento inicial pela repercussão na folha de pagamento, sem contar as gratificações calculadas sobre o vencimento inicial que nem sempre geram melhor aprendizagem.
2009	Lei 11.738/08 institui piso salarial para o magistério que, <i>até 31 de dezembro de 2009, compreende vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do piso</i> (art. 3ª, § 2º)	Projeto de Lei enviado pelo Executivo à Assembléia Legislativa reajusta o valor do piso estadual que já existia, dos atuais R\$ 862,80 para os R\$ 950,00 para cumprir a Lei Federal já em 2009, adotando o mesmo conceito de piso nacional para 2009	1. Serão beneficiados os poucos professores que percebem entre o atual e o novo valor do piso salarial e os demais continuarão percebendo suas remunerações, como dispõe a Lei Federal 2. Todos os integrantes do magistério não contemplados pela via judicial receberão as parcelas de março e agosto de 5,82% à conta da Lei Britto 3. PORTANTO, NENHUM PROFESSOR SERÁ PREJUDICADO PELO ATUAL PROJETO DE LEI DO GOVERNO EM APRECIACÃO NA ASSEMBLÉIA. ALGUNS POUCOS, JUSTAMENTE OS QUE GANHAM MENOS, É QUE SERÃO BENEFICIADOS JÁ EM 2009.
2010	Segundo a Lei 11.738/08 (art. 2ª, § 1º), o piso salarial profissional nacional é o <i>valor abaixo do qual não poderá ser fixado o vencimento inicial das carreiras</i> do magistério para a jornada de 40 horas semanais isso somente a partir de 1º de janeiro de 2010, em consequência do art. 3ª, § 2º da Lei citado acima	Projeto de Lei enviado pelo Executivo à Assembléia Legislativa não trata de 2010	1. Em 2010, pela Lei federal é que o piso se transforma em vencimento inicial e NÃO em 2009. 2. Em relação a isto é que o Governo do Estado junto com outros cinco Governos Estaduais e manifestação de apoio de outros questionou a constitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal, que ainda não se manifestou. 3. Trata-se de questão a ser resolvida para 2010 e não agora de forma imediata. Portanto, não se justifica greve a 38 dias do final do ano letivo 2008, com prejuízos aos alunos e à sociedade gaúcha. 4. As reivindicações do CPERS são: 1) retirada do Projeto de Lei que cria o piso salarial estadual da Assembléia: primeiro, não cria, pois o piso estadual já existe desde 1997, segundo, o que o Projeto do Governo faz é reajustar o valor para aplicar aqui o valor do piso nacional, terceiro, a retirada do projeto prejudica os que ganham menos que R\$ 950,00 e, com o projeto, os que ganham mais continuam ganhando sua remuneração a ser corrigida em 2009 pelas parcelas da Lei Britto; 2) imediata aplicação da Lei do piso nacional para o magistério e funcionários de escola: primeiro, o que isso significa? o sindicato quer piso como vencimento inicial já em 2009? pela Lei federal isso seria somente em 2010 segundo, reivindicar a extensão do piso para funcionários de escola é MAIS do que a Lei federal prevê; 3) rejeição a projeto de lei que retire direitos dos planos de carreira: o Governo do Estado anunciou que vai propor alteração das carreiras de todos os servidores estaduais, mas serão respeitados os princípios constitucionais de irredutibilidade de vencimentos e garantia de direitos adquiridos; as mudanças ocorrerão apenas a partir da implantação da nova legislação. 5. PORTANTO, as reivindicações do sindicato NÃO têm sustentação na Lei federal do piso do magistério e na Constituição Brasileira. POR QUE FAZER UMA GREVE AGORA NO FINAL DO ANO LETIVO EM 2008 POR QUESTÕES QUE SERÃO DISCUTIDAS EM 2009: A) COMO SERÁ O NOVO PLANO DE CARREIRA E B) SE O PISO SERÁ MESMO PISO OU SE SERÁ VENCIMENTO INICIAL DA CAREIRA EM 2010?

Notícias veiculadas pela imprensa nesta semana sobre o piso salarial do magistério parecem ter mal interpretado a legislação ou ter sido mal interpretadas por parcelas do magistério e da opinião pública.

Por exemplo, para 2009, é incorreta a afirmação de que:

O projeto estadual determina um piso de R\$ 950,00 e se chegaria a esse valor somando todas as vantagens funcionais. Já a legislação nacional parte dos R\$ 950,00 para, sobre ele, calcular as vantagens. (ZH, domingo, 16/11/08, página 32)

Pela Lei federal do piso do magistério, essa afirmação só é correta para o período a partir de 1º de janeiro de 2010. A regra permanente encontra-se no art. 2ª, § 1º (O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais.), segundo a qual piso é igual a vencimento inicial da carreira.

Entretanto, esse dispositivo precisa ser lido de forma combinada com o art. 3ª, § 2º da Lei (Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.), que estabelece uma regra de transição, ou seja, em 2009 o piso é piso mesmo, incluindo todas as vantagens.

O Projeto de Lei do Governo do Estado reajusta o valor do piso estadual que já existe desde 1997 com esse conceito de piso, e não de vencimento inicial. Isso para 2009, cumprindo a Lei federal para o magistério estadual do Rio Grande do Sul.

Outro exemplo, parece ser a interpretação que alguns professores teriam feito das seguintes afirmações:

O projeto do governo que institui o piso de R\$ 950 para os professores a partir de 1º de janeiro de 2009 não foi suficiente para acalmar o Cpers. Os sindicalistas querem os R\$ 950 como salário básico.

O governo bateu o martelo: vai propor o valor de R\$ 950 como remuneração total para a jornada de 40 horas, incluídas as vantagens pagas em dinheiro, como a gratificação de difícil acesso. (ZH, Página 10, 11/11/08)

Primeiro, é preciso esclarecer que o sindicato está reivindicando mais do que o instituído na Lei federal para 2009, pois o piso é piso em 2009 e, por aquela lei, só se transforma em vencimento inicial a partir de 2010.

Segundo, a expressão *remuneração total* levou alguns professores a pensarem que, com o piso de R\$ 950,00, teriam suas remunerações, maiores do que esse valor, reduzidas!!! quando nenhum integrante do magistério terá redução de remuneração pela instituição ou reajuste do valor do piso salarial!!!! Portanto, em 2009, nenhum integrante do magistério receberá menos de R\$ 950,00 mas quem já recebia mais, continuará a receber!



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO